

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP
DECRETO Nº 56, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas licitações e seleções públicas em geral na Administração Direta e Indireta do Município de Toritama, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas licitações e seleções públicas em geral da Administração Direta e Indireta do Município de Toritama, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conduzir as sessões presenciais de licitações, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e RDC, assim como as sessões presenciais nos processos de seleção de entidades do terceiro setor, nos chamamentos públicos e credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante o período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas por meio de plataforma eletrônica expressamente indicada no edital correspondente, que permita a interação entre os participantes e garanta o cumprimento das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso à plataforma adotada será disponibilizado sem custos aos participantes do certame.

Art. 4º. As propostas de preços, propostas técnicas, documentos de habilitação, declarações e documentos complementares, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão/Pregoeiro(a) competente ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a comissão antes do início da sessão;

§1º. Os documentos de credenciamento poderão ser encaminhados à respectiva Comissão/Pregoeiro(a) competente, através do endereço eletrônico indicado no edital;

§2º. Os contratos e termos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente e quando assinados da forma convencional, deverão ser digitalizados e enviados via e-mail.

§3º. A verificação da tempestividade da entrega dos documentos dos licitantes deverá considerar a data e hora do aviso de recebimento ou do protocolo no órgão, conforme o caso.

§4º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e propostas técnicas ou de preços.

Art. 5º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão pública, da qual constarão pelo menos, os nomes dos participantes e a tempestividade da remessa da documentação.

§1º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e ficarão disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle;

§2º. Os documentos de credenciamento e o conteúdo dos envelopes abertos na sessão serão juntados ao processo administrativo correspondente, digitalizados e remetidos aos e-mails dos participantes do certame.

§3º. Não se iniciará prazo para eventual recurso, nos termos da legislação aplicável, sem o cumprimento anterior do estabelecido no

parágrafo anterior.

Art. 6º. Compete à Comissão/Pregoeiro(a) responsável pelo procedimento:

I- possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II- proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III- conduzir as sessões presenciais por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo nos autos do processo físico.

Art. 7º. A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no presente Decreto, a Administração deve dar preferência às modalidades de licitação que já são realizadas sob a forma eletrônica, quando couber.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pelo novo coronavírus.

Toritama, Pernambuco, 28 de janeiro de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho

Código Identificador:AC78510D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/02/2021. Edição 2766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>